

Resolução nº. 0005/2016

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bálamo e dá outras providências

O Sr. Ilso A. Monteiro Vasques, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bálamo com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º - A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

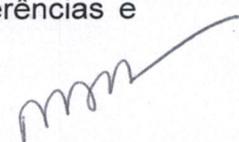
Art. 4º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Desenvolver atividade pedagógica de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

II - Realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições educacionais;

III - Realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania, inclusive edição de periódico, cartilha ou publicações com este fim;

IV - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.



DOS PROJETOS E DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Escola do Legislativo terá três projetos pedagógicos básicos:

I - Projeto Capacitação Interna, que deverá disponibilizar atividades voltadas para a qualificação de servidores e agentes políticos;

II - Projeto Ponte, que deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política de crianças e jovens;

III - Projeto Formação Cidadão, que deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política e social da população.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora deverá editar Ato que regulamentará a estruturação funcional desses projetos.

Art. 6º - A Escola do Legislativo será dirigida por um coordenador e dois auxiliares, que deverão integrar o Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 1º - Será competência do coordenador:

I - Representar a Escola do Legislativo junto a entidades e instituições externas;

II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo, orientar os serviços e projetos desenvolvidos e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas, além de propor convênios e contratos com entidades e instituições de ensino.

§ 2º - Será competência dos auxiliares:

I - Atuar conjuntamente com o coordenador no desenvolvimento dos projetos da Escola do Legislativo e representá-lo na ausência;

II - Buscar convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

III - Promover a elaboração e revisão periódica dos projetos pedagógicos.

§ 3º - Fica designado como coordenador da Escola do Legislativo o Diretor da Câmara, que não fará jus a nenhum acréscimo nos seus vencimentos.

§ 4º - Os servidores designados para atuarem como auxiliares da Escola do Legislativo farão jus de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, como adicional por exercício de função especial. Os auxiliares deverão ser designados por Ato da presidência da Câmara.

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por profissionais visitantes ou de instituições que tenham estabelecido parceria com a Câmara, de forma rotativa e de acordo com as necessidades dos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único - São visitantes os professores ou palestrantes convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de caráter extraordinário.

Art. 8º - As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título

de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bálamo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações de periódicos e cartilhas, aquisições de material didático e pedagógico, de forma onerosa ou gratuita.

DOS CUSTOS

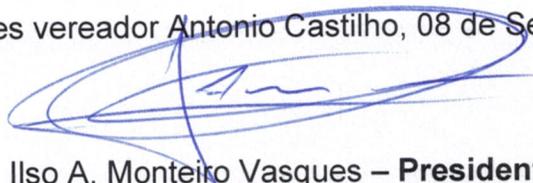
Art. 10º - Fica autorizada a despesa de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para a Escola do Legislativo, distribuído conforme o Anexo I.

§ 1º - Esta despesa, para o exercício de 2017, deverá constar no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 2.128/2013, na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º - Para os próximos exercícios, o gasto deverá ser apurado e especificado nas peças orçamentárias de cada período.

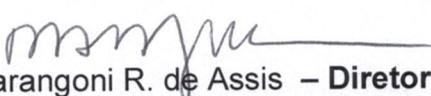
Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 08 de Setembro de 2016.



Ilso A. Monteiro Vasques – **Presidente**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra



Elton Marangoni R. de Assis – **Diretor da Câmara**

ATO Nº 16/2016

Regulamenta a estrutura funcional do **Projeto Ponte**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 05/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura funcional do **Projeto Ponte**, instituído pelo inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 05, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - O Projeto Ponte deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política de crianças e jovens de forma continuada.

§ 1º - A iniciação deverá começar aos 03 anos e será finalizada aos 17 anos de idade, abrangendo toda rede de ensino do município de Bálamo/SP.

§ 2º - Para assimilação de forma natural do conteúdo, o Projeto Ponte ficará dividido em quatro períodos, cada período - com seu material didático específico - deverá atender o nível de idade escolar da criança e do adolescente:

I - Período Lúdico - serão utilizados fantoches e dedoches;

II - Período Informativo - serão utilizadas cartilhas de atividade, gibis, livreto/folheto, material produzido pelos alunos e palestras;

III - Período Dinâmico - os alunos deverão produzir material sobre educação política para ser utilizado no ano subsequente;

IV - Período Prático - os alunos serão inseridos no cotidiano político, através de:

- a - Processo eleitoral para escolha dos Jovens Vereadores;
- b - Sessão Solene para instituição da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos produzidos no Período Dinâmico; e
- c - Capacitação dos jovens vereadores durante 11 meses.

Art. 3º - Durante o período de capacitação, os jovens vereadores deverão participar de cursos, palestras, visitas a órgãos públicos e de trabalhos de inserção junto à população.

§ 1º - A Câmara Jovem terá vínculo apenas com a Escola do Legislativo, que deverá promover as atividades de capacitação entre os meses de Janeiro até Novembro.

§ 2º - Todas as informações úteis captadas pelos jovens vereadores, quanto a ações que poderão ser realizadas em favor da população, serão levadas até os vereadores para discussão no Plenário da Câmara Municipal.



§ 3º - A Câmara Jovem será renovada anualmente, ficando proibida a recondução do aluno que já atuou como jovem vereador.

Art. 4º - Os três melhores trabalhos sobre educação política, produzidos no Período Dinâmico serão premiados com placa de reconhecimento.

§ 1º - O trabalho classificado em primeiro proporcionará viagem cultural a classe do autor, ou autores, em data e local a serem definidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º - Os autores dos trabalhos, classificados em segundo e terceiro colocados, também farão jus a viagem cultural, desde que haja vagas disponíveis no transporte.

§ 3º - Os trabalhos classificados em primeiro, segundo e terceiro colocados, serão publicados e utilizados no ano subsequente.

Art. 5º - A Sessão Solene, para instituição e posse da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos sobre educação política, deverá ser realizada na semana das comemorações do aniversário de Balsamo - 17 de Novembro.

Art. 6º - A Escola do Legislativo, em parceria com as escolas da rede de ensino do município, deverá executar o Projeto Ponte dentro dos seguintes parâmetros:

I - **Ensino Primário** - crianças de 03 até 05 anos de idade:

- a - aplicação do Período Lúdico;
- b - execução no mês de Abril;
- c - didática: fantoches nível I e dedoches.

II - **Ensino Fundamental I** - crianças de 06 até 10 anos de idade:

- a - aplicação dos Períodos Lúdico e Informativo;
- b - execução nos meses de Maio e Junho;
- c - didática:
 - 1 - fantoches nível II, Cartilhas de Atividade I e II para alunos do 1º, 2º e 3º ano;
 - 2 - gibi I e II e palestras para alunos do 4º e 5º ano.

III - **Ensino Fundamental II e Ensino Médio** - crianças de 11 até adolescentes de 17 anos de idade:

- a - aplicação dos Períodos Informativo, Dinâmico e Prático;
- b - execução nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- c - didática:
 - 1 - gibi III e palestras para alunos do 6º ano;
 - 2 - livreto/folheto e palestras para alunos do 7º ano;
 - 3 - produção de material sobre educação política e palestras para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental II e alunos do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio;
 - 4 - processo eleitoral, candidatura apenas para os alunos do 1º e 2º ano do ensino médio e voto para todos os alunos do ensino fundamental II e ensino médio;
 - 5 - sessão solene para instituição e posse da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos do Período Dinâmico;
 - 6 - capacitação da Câmara Jovem.

§ 1º - As apresentações do teatro de fantoches e as palestras serão realizadas na Câmara Municipal, dentro dos períodos e do cronograma de execução do projeto. A Escola do Legislativo deverá editar um cronograma de execução para cada escola do município.

§ 2º - O desenvolvimento e impressão de material didático e desenvolvimento de sistemas como o eleitoral serão de responsabilidade da Escola do Legislativo.

§ 3º - O material didático é considerado flexível e poderá ser substituído quando não mais atingir seu objetivo.

Art. 7º - O Projeto Ponte deverá ser executado em parceria com as escolas da rede de educação do município de Bálsamo/SP, anualmente, dentro dos parâmetros estabelecido no art. 6º.

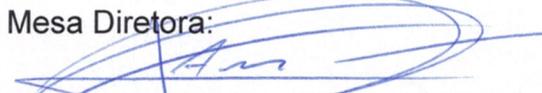
Art. 8º - É de competência da Escola do Legislativo decidir sobre temas acerca do Projeto Ponte que não foram tratados nesta regulamentação.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução do Projeto Ponte serão supridas pela dotação orçamentária dispensada para o programa da Escola do Legislativo.

Art. 10 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

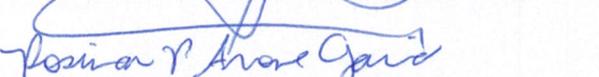
Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 07 de Dezembro de 2016.

Mesa Diretora:


Ilso A. Monteiro Vasques - Presidente


Zilda Baesso Martins - Vice-Presidente


Maurício Antonio Saraiva - 1º Secretário


Rosimar P. Arone Garcia - 2º Secretária



ATO Nº 17/2016

Regulamenta a estrutura funcional do **Projeto Capacitação Interna**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 05/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura funcional do **Projeto Capacitação Interna**, instituído pelo inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 05, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - O Projeto Capacitação Interna tem por objetivo qualificar os servidores públicos e agentes políticos, através de palestras, cursos, participação em eventos, etc.

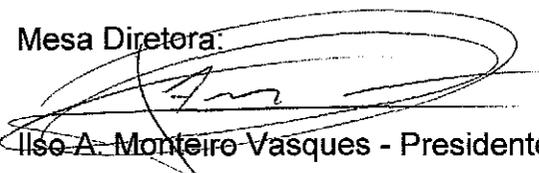
Art. 3º - No início do ano legislativo, a Escola do Legislativo deverá elaborar um cronograma de ações do projeto, que poderá ser modificado durante o ano, segundo as necessidades e ocorrências que vierem a surgir.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução do Projeto Ponte serão supridas pela dotação orçamentária dispensada para o programa da Escola do Legislativo.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

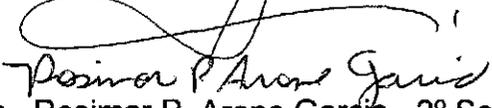
Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 07 de Dezembro de 2016

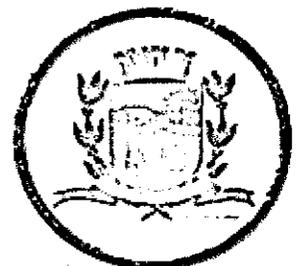
Mesa Diretora:


Ilso A. Monteiro Vasques - Presidente


Zilda Baesso Martins - Vice-Presidente


Maurício Antonio Saraiva - 1º Secretário


Rosimar P. Arone Garcia - 2º Secretária



ATO Nº 18/2016

Regulamenta a estrutura funcional do **Projeto Formação Cidadã**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 05/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura funcional do **Projeto Formação Cidadã**, instituído pelo inciso III, do art. 5º, da Resolução nº 05, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - O Projeto Formação Cidadã tem por objetivo aproximar a população da Câmara Municipal, através de iniciativas como palestras, cursos e eventos voltados para educação política e social.

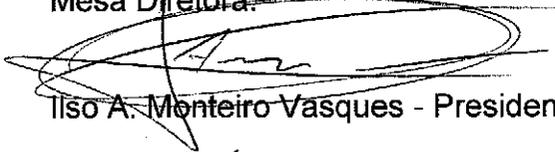
Art. 3º - No início do ano legislativo, a Escola do Legislativo deverá elaborar um cronograma de ações do projeto, que poderá ser modificado durante o ano, segundo as necessidades e ocorrências que vierem a surgir.

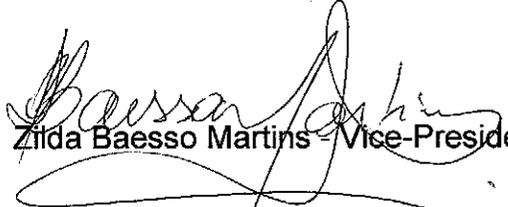
Art. 4º - As despesas oriundas da execução do Projeto Ponte serão supridas pela dotação orçamentária dispensada para o programa da Escola do Legislativo.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 07 de Dezembro de 2016.

Mesa Diretora:


Ilso A. Monteiro Vasques - Presidente


Zilda Baesso Martins - Vice-Presidente


Maurício Antonio Saraiva - 1º Secretário


Rosimar P. Arone Garcia - 2º Secretária

